

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

**JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; José Antonio de Faria Martos; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-687-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família 3. sucessões. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

---

### **Apresentação**

No dia 20 de junho de 2023, foram apresentados os trabalhos que compõem a presente publicação, na sala de Direito Civil contemporâneo e Direito de família e das sucessões do VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

O evento, que ocorreu entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, teve como tema central o “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

O primeiro trabalho, da autora Deborah Camile de Souza Facioli, de Franca/SP, abordou “A COLISÃO ENTRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO HUMORÍSTICA”. O tema, que foi escolhido para a conclusão do curso de Direito da pesquisadora, objetiva analisar o humor como ferramenta de comunicação e crítica político-social e discutir os seus limites. O trabalho está em fase de construção de conclusões, mas já apresenta importantes considerações.

O segundo trabalho, intitulado “A GRAVAÇÃO DA VOZ COMO MEIO DE PROVA NO DIREITO”, foi apresentado pela pesquisadora Laís Trovó Fabiano, sob a orientação do prof. José Antonio de Faria Martos. O trabalho traz a problemática do uso da voz nos processos judiciais e a privacidade e intimidade.

O terceiro trabalho apresentado foi sobre a “PERSONALIDADE JURÍDICA E DIREITOS CIVIS NA ERA TECNOLÓGICA: os robôs devem ter direitos?” O prof. Caio Augusto Souza, de Belo Horizonte/MG, orientou a aluna Lara Aline Lazzeri Pena que levantou discussão sobre a robô Sophia, da Arábia Saudita, que ganhou sua cidadania e consegue estabelecer diálogos muito próximos do cotidiano humano. A autora se propôs a pesquisar o alcance da Inteligência Artificial quanto aos direitos civis.

O quarto trabalho, do autor Marcio Bessa Nunes, sob a orientação da prof. Luciana Diniz Durães Pereira, de Belo Horizonte/MG, teve como temas as “PERSPECTIVAS FILOSÓFICAS PARA O NOVO CONCEITO DE CAPACIDADE, À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” e abordou a alteração no Código Civil sobre a capacidade, que passou a ser regra. O autor pesquisou, sob a perspectiva existencialista, quais são os impactos dessa alteração, especialmente na liberdade dos indivíduos, na autonomia existencial e na proteção dos grupos vulneráveis, e nas responsabilidades nesse novo cenário.

O quinto trabalho tratou sobre “A ADOÇÃO HOMOPARENTAL NO CONTEXTO JURÍDICO-SOCIAL BRASILEIRO”. Foi escrito pela autora Laura Cruvinel Nokata, sob a orientação da professora Gabriela Giaqueto Gomes, ambas de Franca/SP. A união homoafetiva é regulamentada pela Lei 12.012/09. A intenção do trabalho é enfrentar as dificuldades para concretização da legislação vigente.

O sexto trabalho nasceu na Unigram Rio, campus Duque de Caxias/RJ. “A IMPORTÂNCIA DA HOLDING FAMILIAR NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO”, das autoras Cléo Cristina Pereira Silva Larissa da Silva Fernandes. As pesquisadoras apresentaram o conceito de holding familiar de acordo com o IBDFAM e abordaram a importância e a iniciativa de um planejamento sucessório nos cenários familiares.

O sétimo trabalho, intitulado “A MITIGAÇÃO DO ART. 42 DO ECA NA ADOÇÃO PELA FAMÍLIA ANAPARENTAL”, foi escrito por Carla Oliveira Souza, sob a orientação da profa. Iara Pereira Ribeiro, da USP de Ribeirão Preto/SP. A autora informou que pesquisa sobre adoção, sucessão e alimentos nas famílias anaparentais e explicou o conceito dessa forma de família. A autora explicou que fez busca em jurisprudência nacional, alcançando 27 decisões que contribuíram para sua pesquisa.

O oitavo trabalho, “HERANÇA DIGITAL (IN)APLICABILIDADE DAS NORMAS DO DIREITO SUCESSÓRIO”, foi apresentado por Isabela Tazinoffo Gaona, de Franca/SP. A problemática gira em torno da ausência de legislação para regulamentar a transmissão de bens

digitais do falecido, ou seja, E-mails, redes sociais e patrimônio virtual/ digital, em geral. A ausência de normas para tanto causa insegurança jurídica.

O nono trabalho, “INDIGNIDADE E DESERDAÇÃO: a inclusão do pacta corvina como causa para exclusão sucessória”, do autor Pedro Nimer Neto, orientado pelo prof. Frederico Thales de Araújo Martos, trouxe conceitos importantes para expor a problemática do trabalho, bem como as suas conclusões sobre o interesse em herdar patrimônio de pessoa viva como causa para exclusão sucessória. Apesar das causas estarem inseridas em um rol dito taxativo, a rigidez da exclusão sucessória vem sendo mitigada pelos Tribunais Superiores, o que torna possível a inclusão do pacta corvina como causa para exclusão sucessória.

O décimo e último trabalho apresentado foi o “PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O MODELO DE FAMÍLIA TRADICIONAL BRASILEIRA: a incompatibilidade”, pela pesquisadora Maria Júlia Gouvêa Alves de Franca/SP. O trabalho fechou um ciclo de apresentações ricas em conteúdo, garantindo mais um grupo de trabalho virtual de sucesso para a modalidade pôsteres.

Todos os pôsteres apresentados evidenciam a dedicação e a preocupação dos pesquisadores desta geração em encontrar soluções para os problemas contemporâneos. A partir disso, a comunidade científica contará com excepcional material publicado para leitura e referenciamento em trabalhos vindouros.

Horácio Monteschio

Rayssa Rodrigues Meneghetti

José Antonio de Faria Martos

# INDIGNIDADE E DESERDAÇÃO: A INCLUSÃO DO PACTA CORVINA COMO CAUSA PARA EXCLUSÃO SUCESSÓRIA

Frederico Thales de Araújo Martos<sup>1</sup>  
Pedro Nimer Neto

## Resumo

No Direito, existem duas formas de sucessão causa mortis: a legítima e a testamentária. Na sucessão legítima, os herdeiros são indicados pela própria lei, conforme a ordem estabelecida pela artigo 1.829 do Código Civil. Já na sucessão testamentária, o que importa para a lei é a última vontade do falecido, que dispõe de parte do seu patrimônio em testamento em favor de seus legatários.

Destarte, existem dois atos jurídicos que podem ensejar a perda do direito subjetivo de herdar: a declaração de indignidade sucessória e a deserdação. A indignidade sucessória é uma sanção aplicada aos herdeiros ou legatários que praticarem atos contra a vida, a honra e a liberdade de testar do autor da herança, que deve ser declarada, necessariamente, post mortem. A deserdação, por sua vez, se manifesta através da vontade do autor da herança, através de cláusula expressa em testamento e acompanhada de justa causa, de excluir um de seus herdeiros necessários da sua sucessão.

Isto posto, faz-se mister apresentar o conceito e natureza jurídica do Pacta Corvina, objeto principal da presente pesquisa. Pacta Corvina é um empréstimo linguístico do latim ao léxico jurídico brasileiro que tem como acepção pura "acordo do corvo". A expressão diz respeito ao costume da ave de aguardar o perecimento de animais vitimados para que, assim, alimentem-se deles. No direito brasileiro, o Pacta Corvina é um acordo que tem como objeto a herança de pessoa viva, o que é, evidentemente, impossível, afinal, o patrimônio só é convertido em herança após a abertura da sucessão, ou seja, exatamente no momento do falecimento de seu titular, segundo o Princípio da Saisine.

Acontece que, ainda que seja coibido pela legislação, o acordo em questão não é causa para exclusão sucessória de um herdeiro. Além das incontáveis razões morais e éticas para sua proibição, o Pacta Corvina traz considerável periculosidade à vida da pessoa cuja futura herança está sendo tratada em contrato, afinal, o acordo celebrado poderia instigar o desejo do beneficiado na morte do autor da herança. Tanto é verdade que a proibição do Pacta Corvina advém do Direito Romano, pois os romanos acreditavam que esperar ou ansiar pela morte de alguém ia contra a moral e os bons costumes. Assim, o objetivo da presente pesquisa é levantar uma hipótese sobre a possibilidade e a necessidade de incluir este pacto como causa para exclusão sucessória.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Cumpra-se notar que o pacto sucessório em questão é somente aquele que coloca em risco a vida e transgredir as garantias individuais do autor da herança. Assim, pactos que têm como objeto a herança de pessoa viva em que o titular do patrimônio configura-se como uma das partes não deve ser incluído, como os pactos antenupciais com cláusula renunciativa em que os nubentes demonstram desinteresse em serem herdeiros um do outro.

Como conclusão, os resultados da presente pesquisa são os seguintes: não há nenhum projeto de lei, tampouco demonstração de interesse do poder legislativo em incluir o Pacta Corvina como causa para exclusão sucessória. Existe apenas um PL que objetiva incluir o abandono moral e afetivo como causa para deserdação.

Imperioso notar que, mesmo que os rol das causas para deserdação e indignidade sucessória seja taxativo, jamais podendo o juiz interpretar de forma extensiva, o Superior Tribunal de Justiça entende que a taxatividade do rol é compatível com as interpretações lógica, histórico-evolutiva, sistemática, teleológica e sociológica das hipóteses taxativamente listadas.

Assim, através da jurisprudência e da doutrina, fontes mais fluidas do Direito, a rigidez da exclusão sucessória vem sendo mitigada, mesmo que de forma muito lenta.

**Palavras-chave:** Pacta Corvina, Indignidade, Deserdação, Sucessão, Herança

### **Referências**

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Direito das Sucessões. 15<sup>o</sup> ed. São Paulo: Editora Forense, 2022, vol. 6.

CAVALCANTI, Izaura Lôbo. Os excluídos da sucessão por indignidade ou deserdação. Instituto Brasileiro de Direito da Família, 12 de maio de 2022.

BRASIL. Lei N<sup>o</sup> 10.741, de 1<sup>o</sup> de outubro de 2003. Institui o Código Civil, DF: Presidência da República.